



# Prefeitura Municipal de Dom Silvério

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024

Contrato administrativo para prestação de serviços que entre si fazem o Município de Dom Silvério e a empresa Assetec Informática Ltda - CNPJ: 03.652.023/00001-79

### DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2024

ICISMEP – CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

**MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO** inscrito no CNPJ Nº. 18.297.226/0001-61 com sede à Praça Presidente Vargas, nº 143, Bairro Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL, Sr(a). JOSÉ BRÁULIO ALEIXO inscrito no CPF nº. 756.722.006-72. CI MG5.254.98 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ASSETEC INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ Nº 03.652.023/0001-79, sediada na Avenida Belo Horizonte, nº 1498, Bairro: Centro - na cidade de Araújos/MG – Cep: 35.603-000 denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Paulo Sérgio Alves, CPF: 949.777.046-49, RG: M 8.635753, domiciliado à Rua Agostinho Israel, 1.524, Bairro: Centro, na cidade de Araújos/MG, celebram o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A presente contratação decorre de Processo Licitatório nº 009/2024 modalidade Pregão Eletrônico nº. 024/2024, de 22/03/2024, homologado em 12/04/2024, realizado pelo ICISMEP – Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - fundamentado na Lei Federal nº. 8666/93, na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, Ata de Registro de Preços nº. 328/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2. É objeto do presente a contratação de empresa especializada na área de informática para implantação e customização de aplicativo de gestão pública municipal, Integrado à Plataforma Digital, incluindo organização, estruturação e acompanhamento das rotinas de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dom Silvério/MG.

Item	Descrição do Item	Unid. Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	Organização, estruturação e acompanhamento das rotinas de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde. Municípios com população estimada até 10.000 habitantes.	Mês	12,0000	1.900,0000	22.800,00





## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

### 3.1- SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Não subcontratar o objeto da presente licitação sem o consentimento prévio do Consórcio, o qual, caso haja, será dado por escrito;
- b) A adjudicatária responde, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, elacionados com o objeto deste edital;
- c) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- d) Executar os serviços, objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos deste Edital;
- e) Credenciar junto ao Consórcio funcionário (s) que atenderá (ão) às solicitações do objeto deste pregão;
- f) f) Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.
- g) O contratado se compromete a manter atualizadas as certidões de regularidade fiscal junto a Fazenda Municipal, Federal, Estadual, certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS apresentando mensalmente junto a Nota Fiscal.
- h) A Contratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;
- j) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, relacionados a prestação do serviço;
- l) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente;
- k) Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os funcionários, e visitantes do CONSMEPI.

### 3.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Designar o(s) gestor(es) de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar execução dos serviços, conforme definido do presente edital;
- b) Informar todos os dados necessários para a execução dos serviços contratados;
- c) Emitir as Autorizações de Fornecimentos, ao fornecedor, para o seu endereço ou através de email ou fax;
- d) Notificar o fornecedor sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço, fixando-lhe, prazo para corrigi-la;
- e) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente e mediante relatórios de execução;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- g) Fiscalizar a execução da contratação, o que não cessa ou diminui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- h) Aplicar penalidades contratuais, em caso de descumprimento do contrato celebrado;
- i) Informar ao ICISMEP, órgão gerenciador, o descumprimento da ARP por parte do fornecedor;

ASSETEC  
INFORMATICA  
LTDA-0365202300  
0179

Assinado de forma digital por  
ASSETEC INFORMATICA  
LTDA-0365202300179  
Data: 2024.04.30 09:14:09  
+03'00'

JOSE BRAULIO  
ALEIXO:7567220  
0672

Assinado de forma digital por  
JOSE BRAULIO  
ALEIXO:75672200672  
Data: 2024.04.29 16:39:13  
+03'00'





## CLÁUSULA QUARTA- VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

4.1. O presente termo tem vigência até 31/12/2024, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, e alterado nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº. 8666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços objeto deste, o Contratante, pagará a Contratada, o valor total de R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais), conforme preço registrado na ARP nº 328/2024, originária do ICISMEP.

5.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos relatórios de serviços ou partes diárias dos operadores, devendo também ser conferidos e rubricados pelo gestor do contrato;

5.2.1 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

5.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 5.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.4. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

5.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto contratado;

5.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Consórcio, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

5.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

5.8. O reajuste poderá ser concedido, anualmente, caso o contrato seja prorrogado, de acordo com índice oficial vigente cujo percentual seja o mais vantajoso para a administração municipal, conforme previsão no inciso XI do artigo 40 e inciso II do artigo 55 da Lei 8666/93 e nos termos da Lei Federal 10192/2001.

5.9. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão no inciso 11, a alínea "d", artigo 65, da Lei 8666/93;

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente deste contrato será empenhada na dotação orçamentária prevista e indicada no Demonstrativo de Despesa Autorizada de 2024, sob a classificação 02.16.01.10.301.0428.2066.33903900 Ficha 399 e Fontes de Recurso 1.500.000.1002, 1.621.000.0000 e 2.261.000.0000.

ASSETEC  
INFORMATICA  
LTDA-036520230  
00179

Assinado de forma digital  
por ASSETEC  
INFORMATICA  
LTDA-03652023000179  
Data: 2024.04.29 09:14:28  
-03'00'

JOSE BRAULIO  
ALEIXO:75672  
200672

Assinado de forma digital  
por JOSE BRAULIO  
ALEIXO:7567200672  
Data: 2024.04.29 16:39:30  
-03'00'





## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, garantida a prévia defesa, a contratante poderá aplicar adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 86 e 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

7.1. Advertência sempre que ocorrer falhas sanáveis;

7.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

a) 1% (um por cento) calculado sobre o valor total da AF, por dia de atraso no fornecimento, até o máximo de 5 (cinco) dias úteis;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da AF, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir do fornecimento ou der causa a sua revogação ou cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Consórcio, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.2.1. As multas especificadas no subitem acima serão descontadas, desde logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela Contratada ou, se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

7.3. Independentemente de aplicação da penalidade prevista no subitem 7.2 desta cláusula, decorrido o prazo de cinco dias para a apresentação de defesa prévia da Contratada, a Contratante poderá aplicar à contratada suspensão de participação em licitação e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma legal.

7.4. O recolhimento das multas referidas nos sub 7.2 deverá ser feito através de guia própria ao Consórcio no prazo máximo de 05 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

7.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Consórcio, ao Contratado, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste termo como de responsabilidade do Contratado e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Consórcio.

7.6. As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o Contratado da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Consórcio por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7.7. A aplicação de multas não elidirá o direito do Consórcio de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.8. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº. 8.666/93, com alterações, ou neste termo e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

## CLÁUSULA OITAVA- RESPONSABILIDADE POR DANOS

8.1 O Contratado responderá por todo e qualquer dano provocado ao município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo município, obrigando-se, a todo e qualquer





tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste termo;

8.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer, ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo município, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Contratado, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

8.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Contratado apresentada ou chegar ao conhecimento do município, este comunicará ao Contratado por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, obrigando-se a informar formalmente ao município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Contratado não o eximem das responsabilidades assumidas perante o município, nos termos desta cláusula.

8.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do município nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo Contratado, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao município mediante a adoção das seguintes providências:

- dedução de créditos do Contrato;
- medida judicial apropriada, a critério do município.

## CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

9. O contrato poderá ser rescindindo independente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n°. 8.666/93.

9.1. Além das hipótese previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, constituem causa de rescisão de contrato;

- Execução do contrato em desacordo com as especificações e recusada pelo Contratante;
- A condução dolosa da Contratada;

9.2. Poderá ainda o Contratante rescindir o contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial e extrajudicial, insolvência da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10. O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial do município, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Fica eleito o Foro de Alvinópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.





# Prefeitura Municipal de Dom Silvério

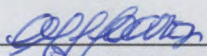
E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Dom Silvério, 29 de abril de 2024.

JOSE BRAULIO  
ALEIXO:75672200672  
72

Assinado de forma digital por  
JOSE BRAULIO  
ALEIXO:75672200672  
Dados: 2024.04.29 16:40:59  
+03'00'

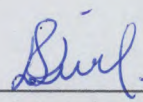
CONTRATANTE  
JOSÉ BRÁULIO ALEIXO  
Prefeito

  
Cláudia M. Santos Soares  
Secretária M. de saúde

ASSETEC  
INFORMATICA  
LTDA:0365202300179  
0179

Assinado de forma digital  
por ASSETEC INFORMATICA  
LTDA:03652023000179  
Dados: 2024.04.30 09:15:05  
+03'00'

CONTRATADO  
ASSETC INFORMÁTICA LTDA  
Paulo Sérgio Alves – 949.777.046-49

  
Karla Virgínia Leles da Silva  
Chefe do Setor de Vigilância Sanitária